

PROJETO DE LEI N.º 012/2013

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal à desenvolver ações para implementar o Programa MINHA CASA, MINHA VIDA, PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, DARCI JOSÉ ZOLANDEK, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado à participar especificamente do Programa MINHA CASA, MINHA VIDA – PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL, como Entidade Organizadora/Executora mediante convênio a ser firmado com o Banco do Brasil S/A, podendo constituir contrapartida e/ou financeira, com o objetivo de garantir a construção de unidades habitacionais, para atendimento aos munícipes que se enquadram nos requisitos estabelecidos pelo Programa.

Art. 2º. Os projetos de habitação rural, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias e/ou Departamentos Municipais ligados à Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento e/ou outras a critério do Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 3º. Os valores referentes à contrapartida financeira e/ou física relativos a cada unidade integralizados pelo Poder Público Municipal serão ressarcidos pelos beneficiários em quantias de parcelas iguais e sem acréscimo, mediante pagamentos mensais junto à conta do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

§1º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social deliberará sobre as condições do ressarcimento ao Fundo Municipal de Habitação.

§2º. Caso a contrapartida seja aportada pelo próprio beneficiário não haverá ressarcimento ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, e suplementares, se for necessário.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de
Palmital, aos sete dias do Mês de maio de dois mil e treze. (07.05.2013)

PAULO SOLTOWISKI DOS SANTOS

PRESIDENTE